



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1º AUDIÊNCIA PÚBLICA DO NOVO PDU VITÓRIA - ES

24º PROCESSO Nº 13118/2017

PROPONENTE: COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

DEMANDANTE: IFES (INSTITUTO FEDERAL DO ES)

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13118/2017
Tipo: Requerimento: 377/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/12/2017 14:05:37
Procedência: Comissão de Políticas Urbanas
Assunto: Altera o Anexo 16 - Folha 12 - Número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros, do Projeto de Lei 290/17.

EMENDA MODIFICATIVA

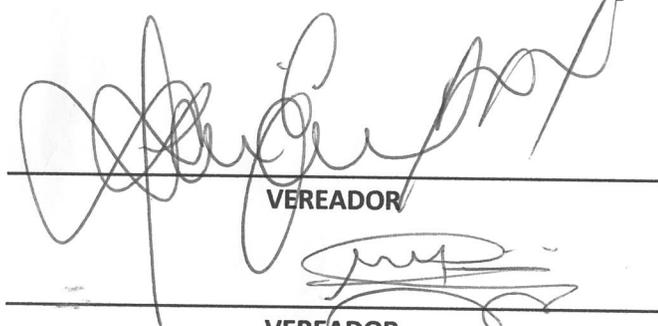
PROJETO DE LEI 290/2017 - PLANO DIRETOR URBANO

Processo: 13118/2017
Tipo: Requerimento: 377/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/12/2017 14:05:37
Procedência: Comissão de Políticas Urbanas
Assunto: Altera o Anexo 16 - Folha 12 - Número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros, do Projeto de Lei 290/17.

Altera o Anexo 16 - Folha 12 - Número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros, do Projeto de Lei 290/2017

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo 16 - Folha 12 - Número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros, nos termos do ANEXO.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de dezembro de 2017.

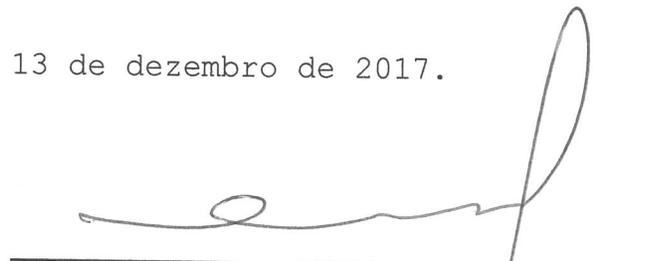


VEREADOR



VEREADOR

VEREADOR



VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	02	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 290/2017 que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória para os próximos 10 anos está em trâmite na Câmara Municipal de Vitória.

Nesse contexto, a Procuradoria da Casa emitiu Parecer sobre a tramitação especial, forma de apresentação de emendas e requisitos para deliberação das propostas relativas ao PDU na Câmara.

Ainda, o Departamento Legislativo elaborou o Precedente Regimental nº06/2017, que estabelece o rito especial de tramitação da proposição de natureza especial que institui, revisa e altera o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, em atenção ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, artigo 250, inciso IV do Regimento Interno e Lei Federal nº 10.257 de 2001.

O art. 5º do Precedente estabelece que a apresentação de emendas deve observar os seguintes requisitos: (i) ser apresentada de forma técnica, regimental e tempestiva; (ii) não importem as emendas em aumento de despesa; (iii) possua afinidade lógica com a proposição original; e (iv) obedecer os princípios do paralelismo das formas, concedendo mesma amplitude de debate e participação popular conferido ao projeto original.

Ainda, a Presidência da Casa apresentou Ofício Circular que exemplificou os prazos para a apresentação de sugestões de emendas pela sociedade civil, setores produtivos e quaisquer outros interessados.

Frisa-se que todos os documentos elencados acima foram apresentados e referendados em Plenário, o que confirma a publicidade de todos os atos, bem como observa os preceitos democráticos.

Assim, considerando que a presente proposição é tempestiva, cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, com início em 14 de Novembro de 2017 findo em 13 de Dezembro de 2017; que apresenta justificativa, respaldo técnico, e indicação dos artigos ou anexos, encaminhamos a proposta para discussão popular.

Importante ressaltar que a Comissão de Políticas Urbanas se limitou a análise preliminar das propostas, verificando se os requisitos formais foram cumpridos.

Desta forma, preenchidos os requisitos formais, submeteremos a proposição para análise popular em Audiência Pública, onde a sociedade deliberará sobre o mérito da matéria.







<p align="center">NUMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ÁREAS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS</p>	<p align="center">ANEXO 16 FOLHA 12</p>
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dimensionamento mínimo da vaga para veículo utilitário, van ou ambulância = 3,00 x 6,00m; 2. Dimensionamento mínimo da vaga para motocicleta = 2,20 x 1,15m; 3. Dimensionamento mínimo da vaga para caminhão porte pequeno (leve) = 10,00 x 3,10m - peso bruto total (pbt) = 08 toneladas; 4. Dimensionamento mínimo da vaga para caminhão porte médio (médio) = 12,00 x 3,50m - peso bruto total (pbt) = 15 toneladas; 5. Dimensionamento mínimo da vaga para caminhão porte grande (grande) = 15,0 0 x 3,50m - peso bruto total (pbt) = maior que 15 toneladas; 6. Dimensionamento mínimo da vaga para bicicleta = 0,70 x 1.85m e vaga para bicicleta em paraciclo; 7. A área para embarque/desembarque de automóvel deverá possuir dimensões mínimas de 2,50 x 5,00m por vaga e área de efetivo desembarque com largura mínima de 1,20m; 8. A área para embarque/desembarque de automóveis com mais de uma vaga deverá possuir faixa de circulação independente com largura mínima de 3,00m; 9. A área para embarque/desembarque de van deverá possuir dimensões mínimas de 3,00 x 6,00m por vaga e área de efetivo desembarque com largura mínima de 1,20m; 10. A área de embarque /desembarque de van com mais de uma vaga deverá possuir faixa de circulação independente com largura mínima de 3,00m; 11. A área para embarque/desembarque de ambulância deverá possuir dimensões mínimas de 3,00 x 8,00m por vaga + faixa lateral com largura mínima de 1,20m; 12. A área para embarque/desembarque de ambulância com mais de uma vaga deverá possuir faixa de circulação independente com largura mínima de 3,00m; 13. As vagas para bicicletas a serem atendidas através de paraciclo poderão, preferencialmente, estar localizadas no afastamento frontal; 14. As áreas para embarque/desembarque poderão estar localizadas no afastamento frontal; 15. As áreas para carga e descarga de motocicletas obrigatórias poderão estar localizadas no afastamento frontal; 16. As áreas de manobra dos veículos de carga e descarga deverão ser previstas no interior do terreno; 17. Quando o cálculo de vagas resultarem em número decimal, o total de vagas exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; 18. As atividades sujeitas à análise da CTA poderão ter maiores exigências em relação aos parâmetros definidos neste anexo. 	

19. Em se tratando de estabelecimento de ensino público, nas esferas municipal, estadual ou federal, o quantitativo de vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros, será reduzida em 50% em relação ao quantitativo final calculado por este anexo, sendo considerado no cálculo a destinação que demandar o menor quantitativo de vagas. Para estes estabelecimentos, poderão ser dispensadas as áreas de embarque de passageiros, considerando a condição do estabelecimento de ensino federal.

MINISTÉRIO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Campus Vitória
Avenida Vitória, 1729 – Ba

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 845/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/12/2017 14:49:03
Procedência: IFES
Assunto: of. 145-2017-GDG Projeto de Lei do Novo PDU de Vitoria, conforme Projeto de Lei 290/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	04	

Ofício nº 145-2017-GDG

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Comissão de Políticas Urbanas
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.788, Bento Ferreira
29.045-160 – Vitória – ES

5,9

Assunto: **Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme Projeto de Lei Nº 290/2017**

Prezado Presidente,

1. Considerando que consta em tramitação na Câmara de Vereadores de Vitória o Projeto de Lei nº 290/2017 que visa analisar e aprovar um novo **Plano Diretor Urbano** (PDU) para a Cidade de Vitória, em fase de audiência pública, com previsão para aprovação em fevereiro de 2018:
2. Encaminhamos propostas de mudanças ao PL 290/2017 (Anexos I e II) para aperfeiçoar a relação do Ifes com a municipalidade de Vitória e mitigar eventuais riscos ou dificuldades pontuais no interesse da instituição, visando suas futuras expansões e atualizações no atendimento à sociedade.
3. Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Almeida C6
Diretor-Geral Substituto
Ifes/Campus Vitória
Port. nº 877 - GDG - 4/12/2017

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	05	R

Alteração do texto do Art. 291, inciso II, alínea “g” para:

“... g) 1(um) titular e 1(um) suplente representantes das Universidades Federais e dos Institutos Federais, que se alternam”;

R

ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	06	

Incluir no Anexo 16, folha 08, (folha 248 do processo CMV nº 11398/2017) a observação de número 19:

“... 19. Em se tratando de estabelecimentos de ensino público, nas esferas municipal, estadual ou federal, o quantitativo de *vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículos, áreas de carga e descarga de mercadorias, áreas de embarque e desembarque de passageiros* será reduzida em 50% em relação ao quantitativo final calculado por este anexo, sendo considerado no cálculo a destinação que demandar o menor quantitativo de vagas. Para estes estabelecimentos, poderão ser dispensadas as áreas de carga e descarga de mercadorias e áreas de embarque de passageiros, considerando a condição do estabelecimento de ensino federal”.



Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 846/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/12/2017 16:20:43
Procedência: IFES/REITORIA

MINISTÉRIO Assunto: Proposta ao Projeto de Lei do Novo PDU de
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Vitória - PL nº 290/2017

CAM
Avenida Vitória, 1729 - J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	07	

OFÍCIO Nº 375/2017 – GAB-Reitoria-Ifes

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2017.

À

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira
CEP: 29045-160, Vitória - ES

Assunto: **Propostas ao Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória - PL Nº 290/2017.**

1. Consta em tramitação na Câmara de Vereadores de Vitória o Projeto de Lei nº 290/2017 que visa analisar e aprovar um novo **Plano Diretor Urbano (PDU)** para a Cidade de Vitória, o qual está em fase de audiência pública com previsão para aprovação em fevereiro de 2018.
2. Importante observar que o PL 290/2017 ainda está em fase de discussão na Câmara de Vereadores, sendo possível o encaminhamento das demandas da sociedade para análise dos vereadores, com prazo limite até dia 12/12/2017.
3. No que concerne ao imóvel situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/nº, Quadra K, Esplanada Capixaba, Vitória - ES, inscrito no registro imobiliário patrimonial/RIP sob o nº 5705.0106674-00 cumpre ressaltar que o imóvel é de propriedade plena da União e, em 10 de julho de 2009, houve a declaração de interesse público federal sobre o referido imóvel. No local será construída a sede própria e definitiva da Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme determinado pela Lei nº 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
4. Nesta oportunidade de propor mudanças ao PL 290/2017, visando aperfeiçoar a relação do Ifes com a municipalidade de Vitória e mitigar riscos e dificuldades institucionais de expansões e atualizações no atendimento à sociedade, requer-se:

A - Alteração do texto do Art. 291, inciso II, alínea "g" para:

"... g) 1(um) titular e 1(um) suplente representantes das Universidades Federais e dos Institutos Federais, que se alternam";



B - Eliminar a previsão **de uso e ocupação** do terreno situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, s/nº, Quadra K, Esplanada Capixaba, Centro de Vitória, Vitória - ES, inscrito no registro imobiliário patrimonial/RIP sob o nº 5705.0106674-00, de propriedade da UNIÃO FEDERAL, para o sistema de **corredor de transporte** metropolitano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1318	08	A

Para tal o Mapa 02a, do Anexo 7 (folha 308 do processo CMV nº 11398/2017), prancha 19/19, deverá ser eliminado.

C - Eliminar a previsão de **recuo** de até 25m para o alinhamento do terreno situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes esq. c/ Aristides Campos, de propriedade da UNIÃO FEDERAL, para o sistema de corredor de transporte metropolitano.

Para tal o desenho 02 do Mapa 02 (ZOP05), do Anexo 10 (folha 226 do processo CMV nº 11398/2017) deverá ser eliminado.

Ficamos à disposição para esclarecimentos de dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Jadir Jose Pela
Reitor

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 864/2017
MÁrca do Processo: Administrativa
INST Data e Hora: 13/12/2017 17:03:04
Avenida Vitória Procedência: Márcio Almeida Có - Diretor-Geral Substituto
Ifes/ Campus Vitória
Assunto: Justificativa referente ao Processo nº 844/2017 da
CMV (Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme
Projeto de Lei nº 290/17)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	09	

Officio nº 152-2017-GDG

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Vinícius Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.788, Bento Ferreira
29.045-160 – Vitória – ES

**Assunto: Justificativa referente ao Processo nº 844/2017 Câmara Municipal de Vitória
(Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme Projeto de Lei Nº 290/2017)**

Prezado Presidente,

1. Conforme solicitado, apresentamos justificativas para o pleito encaminhado por meio do processo nº 845/2017, que trata do Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória.
2. Em relação à alteração do texto do Art. 291, inciso II, alínea “g”, consideramos que existe no município de Vitória duas instituições públicas federais que atuam na educação superior com perfil que as caracterizam como Universidade. O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes e a Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes poderiam se alternar no Conselho do PDU entre titular e suplente.
3. Quanto à solicitação da inclusão do item 19 no Anexo 16, folha 08, informamos que as instituições públicas de ensino federal reservam no mínimo 50% das vagas para alunos cotistas sociais, ou seja, com renda familiar per capita menor que 1,5 salário mínimo. Além disso, no Ifes, em torno de 60% dos estudantes são menores de idade e estão matriculados em cursos técnicos integrados ao ensino médio. Portanto, utilizam em sua maioria transporte público para locomoção não demandando vagas para estacionamento no estabelecimento de ensino.
4. Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Almeida Có
Diretor-Geral Substituto
Ifes/Campus Vitória
Port. nº 877 - GDG - 4/12/2017

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 863/2017

Área do Processo: Administrativa

MINIS Data e Hora: 13/12/2017 16:58:43

INSTITUT Procedência: Márcio Almeida Có - Diretor -Geral Substituto
Ifes/ Campus Vitória

Avenida Vitória, 1721

Assunto: Justificativa referente ao Processo nº 845/2017 da
CMV (Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme
Projeto de Lei nº 290/17)

Ofício nº 151-2017-GDG

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	10	8

Vitória - ES, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Comissão de Políticas Urbanas

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.788, Bento Ferreira

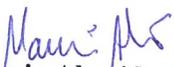
29.045-160 – Vitória – ES

Assunto: **Justificativa referente ao Processo nº 845/2017 Câmara Municipal de Vitória
(Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória, conforme Projeto de Lei Nº 290/2017)**

Prezado Presidente,

1. Conforme solicitado, apresentamos justificativas para o pleito encaminhado por meio do processo nº 845/2017, que trata do Projeto de Lei do Novo PDU de Vitória.
2. Em relação à alteração do texto do Art. 291, inciso II, alínea “g”, consideramos que existe no município de Vitória duas instituições públicas federais que atuam na educação superior com perfil que as caracterizam como Universidade. O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes e a Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes poderiam se alternar no Conselho do PDU entre titular e suplente.
3. Quanto à solicitação da inclusão do item 19 no Anexo 16, folha 08, informamos que as instituições públicas de ensino federal reservam no mínimo 50% das vagas para alunos cotistas sociais, ou seja, com renda familiar per capita menor que 1,5 salário mínimo. Além disso, no Ifes, em torno de 60% dos estudantes são menores de idade e estão matriculados em cursos técnicos integrados ao ensino médio. Portanto, utilizam em sua maioria transporte público para locomoção não demandando vagas para estacionamento no estabelecimento de ensino.
4. Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Almeida Có
Diretor-Geral Substituto
Ifes/Campus Vitória
Port. nº 877 - GDG - 4/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13118	11	<i>[Handwritten Signature]</i>

A Comissão de Políticas Urbanas
Protocolado temporariamente em 13/12/17.

Em: 14-12-2017

[Handwritten Signature]
Larissa Dessaune

 Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 19/12/2017

[Handwritten Signature]

DIRETOR

**APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.**

Em: 19/12/2017

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

Apense-se a presente Emenda ao projeto de Lei nº 290/2017, oriundo do processo nº 11398/2017, para análise das Comissões pertinentes, conforme prescreve o precedente regimental nº 06/2017.

Em 14 de Dezembro de 2017.

SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão

Certifico e dou fé que este documento foi entregue no dia 13 de dezembro de 2017, sendo protocolizado na data do dia 14 de dezembro de 2017, devido a grande quantidade de sugestões de emendas entregues no último dia do prazo.

Atenciosamente,

Vitória, 12 de março de 2018.

Juliana Espíndula de Alcântara
Diretora do Departamento de Documentação e Informação

Juliana Espindula de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO *Pedido de Arquivamento na forma*
AO DAL P/ PROVIDENCIAR. *do Art. 206 do R.T.*
Em, *27/03/2018*

Presidente da Câmara